PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203

LEI Nº995/2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, Aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 7.855,22 (sete mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 3.925,90 (três mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Art. 2º O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal, faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado, em parcela única, de R$ 1.732,00 (mil e setecentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (uma trinta avos) por dia de ausência.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados anualmente, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, acumulada no 1º de Janeiro de cada ano, a partir de 2010, de acordo com o INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Piedade de Ponte Nova, 12 de Setembro de 2008.

Antonio Mairink Bordoni
Prefeito Municipal